ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2920 DE 29 DE maio DE 2.008.

Projeto de Lei nº 015/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com Ênfase na Resolução 001/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determina a implantação do sistema de controle interno, o presente projeto visa instituir, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O Controle Interno abrangerá a fiscalização do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno será composto por todos os órgãos do Poder Executivo, bem como da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º – O Sistema de Controle Interno, será integrado por servidores do município, sendo:

I – 01 (um) Auditor Interno, nomeado pelo prefeito Municipal.

II – 02 (dois) servidores de nível médio ou superior com experiência comprovada em administração publica municipal.

III – os integrantes do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, correspondente ao DAS-4, da lei complementar 084/2005, que dispõe da estrutura organizacional da administração direta do município.

IV – O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 3º – São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – verificar os limites e condições para realização de operações de credito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria aos respectivos limites;

VI – Controlar a Execução Orçamentária, avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa publica;

VII – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

VIII – controlar a destinação de recursos para os setores publico e privado;

IX – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município;

X - acompanhar a gestão patrimonial;

XI – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XII – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XIII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XIV – criar condições para atuação do controle externo;

XV - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais.

XVI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XVII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

XVIII - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 29 dias do mês de maio de 2.008.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 29.05.08